



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Câmara Municipal de Barra do Piraí

Ofício - NI BDP/CMBP/PROC NºMINUTA PL 272/2025

Barra do Piraí, na data da assinatura

LEI MUNICIPAL N.º ____ DE _____ DE 2026

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “BARRA POR ELAS” AUXÍLIO SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a criação do Programa **BARRA POR ELAS**, destinado a conceder **auxílio pecuniário** para mulheres em situação de violência doméstica residentes no Município de Barra do Piraí, que necessitem de subsídio público para sua subsistência e rompimento do ciclo de violência.

Art. 2º. O auxílio pecuniário será concedido mediante comprovação dos seguintes requisitos:

- I. mulheres com **renda per capita mensal de até ½ (meio) salário mínimo e que dependam financeiramente do agressor;**
- II. mulheres com **residência no Município** por período mínimo de 6 (seis) meses;
- III. mulheres **vítimas de violência doméstica**, com **registro de ocorrência** perante a autoridade policial;
- IV. mulheres em acompanhamento pelo **CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher**, com medidas protetivas monitoradas pela **Patrulha Maria da Penha**, da Guarda Civil Municipal, quando houver.

Art. 3º. O auxílio será concedido pelo prazo de **3 (três) meses**, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante parecer técnico da equipe do CEAM, demonstrando a necessidade da permanência da beneficiária no programa.

Art. 4º. Compete à Secretaria pertinente o cadastramento, concessão e distribuição do auxílio.

Art. 5º. O auxílio será repassado **mensalmente às beneficiárias, via cartão magnético.**

Art. 6º. As mulheres beneficiadas permanecerão com o auxílio enquanto se mantiverem dentro dos critérios legais, salvo nos seguintes casos:

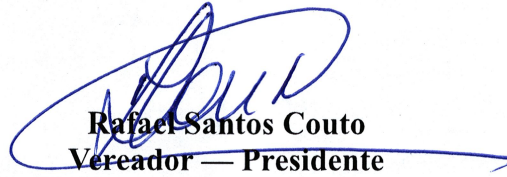
- I. fraude ou prestação deliberada de informações incorretas;
- II. não atualização de dados solicitada pelo programa;
- III. desligamento voluntário ou por determinação judicial.

Parágrafo único. O auxílio poderá ser **suspenso ou revogado** a qualquer tempo, por descumprimento dos requisitos do art. 2º desta Lei, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, o valor do benefício, número de beneficiárias e forma de repasse serão definidos pelo **Chefe do Poder Executivo**, por meio de decreto, observando-se a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 07 de abril de 2026.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 272/2025

AUTORA: LUCIANA DE OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº BDP-020330/000164/2026

SEI nº 01263690

Rua Nilo Peçanha, nº 7, - Bairro centro, Barra do Pirai/RJ, CEP 27123-020

Telefone: